



Estatutos

da Associação

PAIS EM REDE

Com as alterações aprovadas na Assembleia-geral de 18 de abril de 2015



Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

(Denominação)

" PAIS EM REDE" constitui-se como uma Associação sem fins lucrativos, de pais, familiares, outros responsáveis e amigos.

Artigo 2º

(Sede)

- 1) A Associação tem sede em Lisboa, na Rua Sampaio Bruno, nº23-2º Esquerdo, 1350-281 Lisboa, freguesia de Santo Condestável, a qual, por deliberação da Assembleia-geral, poderá ser transferida para outro local.
- 2) A ação da Associação estender-se-á a todo o país, instalando delegações, que apelidaremos de Núcleos, em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º

(Objeto)

- 1) Constitui objeto da Associação, a criação de um movimento de pais, familiares, outros responsáveis e amigos, com vista ao apoio dos cidadãos deficientes e às respetivas famílias, praticando todos os atos necessários com a finalidade de promover, proteger e assegurar a igualdade de oportunidades, de potenciar a sua autonomia, e obter uma efectiva inclusão social e comunitária, promover o respeito pela sua dignidade, de modo a assegurar o gozo pleno de todos os respetivos direitos e liberdades e potenciar ao máximo a sua qualidade de vida.
- 2) Constitui ainda objeto da Associação, apoiar e colaborar com Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades públicas e privadas que desenvolvam actividades de apoio a cidadãos portadores de qualquer deficiência, designadamente no âmbito da ação social e educacional.



- 3) Para a realização do seu objeto social, caberá à Associação criar uma rede nacional, cobrindo pais, familiares e amigos de crianças e adultos com deficiência, desenvolvendo entre outras, as seguintes ações:
- a) Fazer um levantamento exaustivo dos problemas e necessidades inerentes ao cidadão deficiente e suas famílias;
 - b) Elaborar propostas concretas, adequadas aos problemas detetados;
 - c) Apoiar ações de responsabilização e mobilização da sociedade, de modo a dar voz aos pais e familiares com filhos com deficiência;
 - d) Apoiar ações que visem erradicar situações de exclusão social, com particular enfoque, em garantir uma proteção social eficaz dos cidadãos com deficiência;
 - e) Promover e desenvolver ações e campanhas na sociedade civil, de sensibilização e consciencialização, de modo a garantir uma sociedade inclusiva que assente na igualdade de oportunidades, na inclusão social e na aceitação da diversidade;
 - f) Promover junto das autoridades competentes um diálogo contínuo, construtivo e sustentado de modo a:
 - Potenciar uma reflexão nacional sobre os desafios e dificuldades apresentados aos pais e familiares de cidadãos com deficiência e ao próprio cidadão com deficiência, no plano da educação, saúde, trabalho e proteção social;
 - Obter o reconhecimento efetivo da igualdade de oportunidades, tendo em consideração a diferenciação positiva, tomando como base a diversidade e as necessidades específicas de cada cidadão com deficiência;
 - Garantir a sua efetiva formação e participação no mercado de trabalho;
 - Promover a adoção e execução de políticas sociais adequadas;
 - g) Apoiar e incentivar os pais e familiares a desenvolver projetos adequados à realização pessoal e inclusão social dos filhos com deficiência;
 - h) Angariar fundos para os fins anteriormente mencionados;
 - i) Promover a criação e o estudo de novos modelos de inclusão e proteção social;



- j) Praticar quaisquer actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins acima descritos.

CAPÍTULO II

Associados

(Direitos, Deveres, Admissão e Exclusão)

Artigo 4º

(Associados)

- 1) Pode fazer parte da Associação qualquer pessoa singular e coletiva, com interesse na prossecução do objecto da mesma, mediante inscrição.
- 2) Cabe à Direção, aceitar ou recusar a filiação e, da sua decisão cabe recurso para a Assembleia-geral, que a apreciará na próxima reunião.

Artigo 5º

(Categoria de Associados)

Haverá três categorias de Associados:

- Efetivos: Os pais, familiares, responsáveis e amigos das pessoas portadoras ou em risco de deficiência;
- Beneméritos: As pessoas singulares e coletivas que auxiliem a Associação;
- Honorários: As pessoas singulares e coletivas, que tendo prestado serviços relevantes à Associação, como tal sejam qualificados pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

Artigo 6º

(Direitos dos Associados)

- 1) Os Associados terão direito a:
 - a) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
 - b) Requerer, de acordo com os estatutos, a convocação da Assembleia-geral;
 - c) Receber informações de todos os planos e projetos da Associação;



- d) Examinar a escrituração e contas da Associação.

Artigo 7º

(Deveres dos Associados)

- 1) São deveres dos Associados:
 - a) Comparecer e participar nas Assembleias-gerais;
 - b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 8º

(Exoneração e Exclusão)

- 1) Perdem a qualidade de Associados os que forem excluídos ou se exonerarem.
- 2) São motivo de exclusão de Associado:
 - a) A falta de cumprimento regular dos compromissos perante a Associação;
 - b) A prática de atos dolosos que prejudiquem moral e materialmente a Associação, ou que infrinjam os estatutos.
- 3) O Associado que pretenda exonerar-se da Associação deverá apresentar requerimento com trinta dias de antecedência, à data relativamente à qual, pretenda efetivar a sua exoneração.

CAPÍTULO III

Princípios Gerais – Corpos Associativos

Artigo 9º

(Corpos Associativos)

- 1) São corpos associativos:
 - a) A Assembleia-geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho de Representantes;

- e) O Conselho Consultivo.
- 2) A Assembleia-geral, ou a Direção, poderão deliberar, constituir comissões especiais, de duração limitada, para a realização de tarefas definidas.
 - 3) Os membros da Mesa da Assembleia-geral, Direção e Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia-geral de entre os Associados efetivos.
 - 4) A duração do mandato dos corpos associativos, com exceção dos Conselhos de Representantes e Consultivo, é de quatro anos.
 - 5) O presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
 - 6) O exercício de qualquer cargo nos corpos associativos será gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
 - 7) Não obstante o disposto no número anterior, poderá a Assembleia-geral deliberar que, dado a exigência de presença prolongada em virtude das ações promovidas pela Associação, um ou mais membros dos corpos associativos devem ser remunerados.
 - 8) Aos membros dos corpos associativos, está vedado o exercício, em simultâneo, de mais de um cargo.

CAPÍTULO IV

Assembleia-geral

Artigo 10º

(Composição da Assembleia-geral)

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo e é constituída por todos os Associados que se encontrem no uso pleno dos seus direitos e reunirá à hora marcada na convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos Associados, ou uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 11º

(Votações em Assembleia-geral)

- 1) Cada Associado tem apenas direito a um voto.
- 2) Os Associados poderão fazer-se representar por outros Associados nas reuniões de Assembleia-geral por procuração. Cada Associado não poderá representar mais de um Associado.

- 3) É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 12º

(Competência da Assembleia-geral)

- 1) Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições estatutárias de outros órgãos e exclusivamente:
 - a) Eleger e demitir por votação secreta, os membros dos corpos associativos;
 - b) Aprovar anualmente o relatório de contas apresentado pela Direção e parecer do Conselho Fiscal, apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Deliberar sobre a alteração de estatutos, cisão, fusão e extinção da Associação;
 - d) Aprovar os Associados Honorários e Beneméritos propostos pela Direção e sancionar a demissão de Associados;
 - e) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - f) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
 - g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis;
 - h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos associativos, quando aplicável nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 13º

(Sessões da Assembleia-geral)

- 1) A Assembleia-geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório de contas da Direção e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de ação.
- 2) A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direção e/ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de

Associados no pleno gozo dos seus direitos.

- 3) A Assembleia-geral é convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para as IPSS com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 4) A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
- 5) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 14º

(Deliberações da Assembleia-geral)

É exigida maioria qualificada, de pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação, sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- b) Aprovação de adesão a Uniões, Federações ou Confederações.
- c) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 15º

(Funcionamento da Assembleia-geral)

- 1) A mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
- 2) Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral nos termos estatutários;
 - b) Dar posse aos novos corpos associativos.

CAPÍTULO V

Direção Nacional

Artigo 16º

(Composição da Direcção)

- 1) A Direção Nacional é composta por um número ímpar de titulares tendo máximo de nove membros efectivos e três suplentes, sendo um Presidente, um/dois Vice-presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e três/quatro Vogais.
- 2) Os Vogais suplentes da Direção Nacional substituem sempre que necessário os membros efetivos que estejam impedidos de desempenhar as suas funções.
- 3) Os membros referidos no n.º 1 serão eleitos por lista em Assembleia-geral para um mandato de quatro anos.
- 4) A Direção eleita, fixará o modo do seu funcionamento, devendo reunir, no mínimo, seis vezes por ano.
- 5) Todas as pessoas que compõem a Direção Nacional deverão ser associados maiores de idade.
- 6) Os Associados que ocupem os cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro da Direção Nacional, não poderão auferir qualquer retribuição direta ou indiretamente, seja a que título for, pela Associação para a realização de trabalhos específicos, de carácter temporário ou permanente.
- 7) O órgão da Direção é convocado pelo respetivo Presidente, que só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Artigo 17º

(Competência da Direcção)

- 1) Compete à Direção Nacional:
 - a) Dirigir, coordenar e orientar o trabalho geral da Associação e praticar todos os atos necessários à prossecução dos objetivos estatutários;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia-geral;



- c) Dirigir e coordenar o funcionamento de estruturas da organização, nomeadamente convocar reuniões nos núcleos, desenvolver e avaliar planos de atividades, pedir e aprovar relatórios;
 - d) Dirigir e coordenar o funcionamento da Tesouraria Nacional;
 - e) Estabelecer e orientar as relações com outras entidades;
 - f) Apresentar as propostas de relatório de atividades, balanço e contas, de plano e orçamento;
 - g) Criar ou aprovar projetos e grupos de trabalho, nomear responsáveis e definir as respetivas competências;
 - h) Nomear representantes da Associação;
 - i) Destituir qualquer Direção de Núcleo, tendo como fundamento único o incumprimento dos estatutos ou regulamentos, e nomear provisoriamente uma nova Direção de Núcleo;
 - j) Deliberar sobre a constituição e dissolução dos Núcleos, bem como a alteração dos seus limites geográficos;
 - k) Gerir o site e redes sociais.
 - l) Aprovar o Regulamento Interno.
- 2) As deliberações da Direção Nacional têm carácter vinculativo para os Núcleos e respetivas coordenações.
 - 3) As competências da Direção Nacional são delegáveis num ou em mais do que um dos seus membros.
 - 4) A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, exceto nos atos de expediente em que é suficiente a de um membro da Direção.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 18º

(Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal)

- 1) O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.
- 2) É convocado pelo respetivo Presidente, que só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 19º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação;



- b) Emitir pareceres sobre o relatório de contas.

CAPÍTULO VII

Conselho de Representantes

Artigo 20º

(Constituição, Competência e Funcionamento)

- 1) O Conselho de Representantes é um órgão constituído pelos membros da Direção Nacional e pelos coordenadores dos Núcleos, ou seus legítimos representantes.
- 2) O Conselho de Representantes elege o seu Presidente na 1.ª reunião, convocada pelo Presidente da Direção Nacional.
- 3) O Conselho de Representantes dá parecer sobre questões ligadas ao funcionamento interno e relacional dos Núcleos Locais, assim como sobre questões relevantes de interesse geral da Associação.
- 4) O Conselho de Representantes reúne, pelo menos, duas vezes por ano.

Conselho Consultivo

Artigo 21º

(Constituição, Competência e Funcionamento)

- 1) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direção Nacional, composto por dez personalidades ligadas à área da deficiência, designadas pela Direção Nacional e aprovadas pela Assembleia-geral.
- 2) O Conselho Consultivo reúne com a Direção Nacional, no mínimo duas vezes por ano.
- 3) Os respectivos membros exercem as suas funções gratuitamente.
- 4) A Direção Nacional dará conhecimento aos membros, das personalidades designadas.

Capítulo VIII

Núcleos

Artigo 22º

(Constituição)



- 1) Os Associados podem agrupar-se em estruturas regionais designadas por Núcleos Locais, com vista a alcançarem de forma eficaz os fins da Associação e os objectivos aprovados pelos órgãos de gestão.
- 2) Os Núcleos poderão prosseguir objetivos próprios, desde que conformes aos objetivos e princípios da Associação e ratificados pela Direção Nacional, de modo a que se mantenha uma coerência interna.
- 3) A constituição de um Núcleo Local está dependente da aprovação da Direção Nacional, e será formalizado em Assembleia-geral.

Artigo 23º

(Competência, Organização e Funcionamento)

- 1) O regime relativo à competência, organização e funcionamento dos Núcleos é objeto do Regulamento Interno.
- 2) Os Núcleos têm autonomia de funcionamento, submetida aos princípios e valores da Associação e validada pela Direção Nacional.
- 3) Os Núcleos adoptarão uma estrutura organizativa que mais se coadune às necessidades do seu funcionamento (na criação de Núcleos Locais e sua coordenação interna).
- 4) Os Núcleos regem-se pelos presentes estatutos, assim como pelos regulamentos internos da Associação.
- 5) Os Núcleos não têm personalidade jurídica, mas têm capacidade judiciária, como decorre da lei geral.
- 6) O exercício da capacidade judiciária ativa pelos Núcleos depende de prévia autorização expressa da Direção Nacional.
- 7) Os Núcleos serão estruturas de natureza democrática, integrando, assim que a sua dimensão o permitir, uma Assembleia de Núcleo e uma Coordenação de Núcleo.

Artigo 24º

(Coordenação Distrital)

- 1) A nível distrital funcionará uma equipa coordenadora dos respetivos núcleos locais.



- 2) O regime relativo á competência, organização e funcionamento da coordenação distrital é objeto do Regulamento Interno.

CAPÍTULO IX

Receitas da Associação

Artigo 25º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) Os legados, donativos e subsídios;
- b) O produto de atividades promovidas pela Associação.

Artigo 26º

Regulamentação da Associação

As disposições necessárias à execução dos presentes estatutos constarão de regulamento interno, cuja aprovação caberá à Direção.

Artigo 27º

(Omissões)

Os casos omissos são resolvidos pela lei em vigor.